

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - INTERNET TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.

C.N.P.J. - 34.288.688/0001-79

ENDEREÇO - AV. ANTONIO C. MAGALHÃES, Nº 2501 - EDF.
PROFISSIONAL CENTER - SALA 613 - PITUBA -
SALVADOR - BA.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE UM SISTEMA
FINANCEIRO (INTERBAN), NA VERSÃO WINDOWS,
UTILIZANDO BASE DE DADOS MSSQL SERVER,
INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA.

VALOR - MENSAL DE R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA
REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE
R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2020006560

LICITAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº 008/2020

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO

Contrato nº **001/2021**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Nelson Leal, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INTERNET TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Av. ACM, Ed. Prof. Center, 2501, Sala 613 - Pituba - Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.288.688/0001-79, neste ato representada por seu diretor o Sr. Williams Díaz, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº**008/2020**, Processo nº 2020006560, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 04/12/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é aquisição de licença de um sistema financeiro (INTERBAN), na versão Windows, utilizando base de dados MSSQL server, incluindo manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, atendendo a solicitação do Departamento de Orçamento e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

1- É de total responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços necessários para a plena operação do software objeto deste Contrato;



Página 2 de 8

2 - A manutenção e demais serviços técnicos no software somente poderão ser realizados pela **CONTRATADA** após apresentação prévia de orçamento e devida aprovação pelo setor competente e autorização da SAF;

3 - Não terceirizar o serviço ou credenciar empresa para efetuar serviços na **CONTRATANTE** sem prévia autorização da mesma;

4 - A **CONTRATADA** se obriga a substituir o software por outro de tecnologia mais recente caso haja prorrogação do Contrato;

5 - A desinstalação do software da sede da **CONTRATANTE**, sempre que necessário ou ao término do Contrato, correrá por conta da **CONTRATADA**;

6 - Quando o software apresentar os mesmos defeitos de forma intermitente, a empresa **CONTRATADA** deverá substituí-lo definitivamente, por outro novo e sem uso, com características idênticas ou de tecnologia mais recente;

7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8 - Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a continuidade do serviço, a fim de se serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

9 - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

10 - Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social, e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haja vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com **CONTRATANTE**;

11- Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

12- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**.



13 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1- Limitar a utilização dos equipamentos ao que estabelece este contrato, não utilizando-os conseqüentemente, para quaisquer outros fins que não aqueles expressamente determinados na presente;

2 - Manter o software sob sua guarda e responsabilidade, no local previamente determinado, preservando-os de qualquer interferência de terceiros;

3 - Arcar com todos os custos advindos de danos decorrentes de sua comprovada responsabilidade, ocasionados por mau uso, uso inadequado ou em desconformidade com as instruções e os padrões técnicos da **CONTRATADA**;

4 - Notificar, via faz, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

5 - Notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do Contrato, caso este venha a ocorrer;

6 - Designar preposto para exercer a Fiscalização, que verificará o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, e conferirá a Nota Fiscal mensal liberando-a para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes não se manifestem ao contrário no prazo de trinta dias antecedentes ao término do contrato, respeitando-se o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005, desde que não haja manifestação contrária das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

O pagamento mensal corresponderá ao valor mensal de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, e será realizado pela Assembleia, através de depósito no Banco indicado pela **CONTRATANTE** até o 8º (oitavo) dia contado da data do atesto ou recebido pelo setor competente, subordinada ainda à apresentação das respectivas guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente quitadas, em relação a todos os empregados ou prepostos designados pela **CONTRATADA** para execução do Contrato.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 102,00 (setenta e dois reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor global anual ajustado**, mediante umas das formas contidas na Lei n.º 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO/REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Os preços contratuais são irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos

termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

O reequilíbrio de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetar o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.


Página 7 de 8

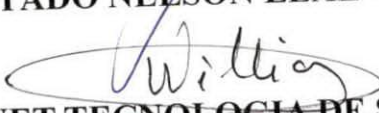
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, que vão também subscritas por duas testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 16 de Janeiro de 2021.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


INTERNET TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA
WILLIAMS DÍAZ

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Nelson Leal

1º Vice-Presidente

Deputado Alex Lima

2ª Vice-Presidente

Deputada Ivana Bastos

3º Vice-Presidente

Deputado Fabricio Falcão

4º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco

1ª Secretária

Deputada Maria del Carmen

2º Secretário

Deputado Tom Araújo

3ª Secretária

Deputada Talita Oliveira

4º Secretário

Deputado Euclides Fernandes

Procurador Parlamentar

Deputado Alan Sanches

Ouvidor Parlamentar

Deputado Diego Coronel

Corregedor Parlamentar

Deputado Aderbal Caldas**SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CONVÊNIO.....	2
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	2

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH.....	3
---------------------------------	---

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATO Nº	001/2017
CONTRATADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
ONDE SE LÊ	
CONTRATO Nº	001/2017
CONTRATADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEIA-SE	
CONVÊNIO Nº	001/2017
CONVENIADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 042/2018	
CONTRATADA	PRONTEC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 28/12/2020 À 27/12/2021, CONFORME PROCESSO Nº 2020006751.

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO Nº	029/2015
DISTRATANTE -	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DISTRATADA -	INTERNET TECNOLOGIA DE SISTEMA LTDA
OBJETO	CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO INTERBAN COM MANUTENÇÃO.
PROCESSO Nº	2021000086.
DATA -	15/01/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99

CONTRATADA	INTERNET TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA
C.N.P.J.	34.288.688/0001-79
OBJETO	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE UM SISTEMA FINANCEIRO (INTERBAN), NA VERSÃO WINDOWS, UTILIZANDO BASE DE DADOS MSSQL SERVER, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
VALOR	MENSAL DE R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2020006560
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 16/01/2021 À 15/01/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	028/2020
CONTRATADA:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
ONDE SE LÊ	
CONTRATO Nº	028/2020
LEIA-SE	
CONTRATO Nº	023/2020

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:

ATOS:

Nº. 11.258/2021 - Considerar sem efeito o Ato nº. 11192/2021, que exonerou o RAFAEL ANTONIUS ARAUJO DE JESUS, publicado no Diário Oficial de 15/01/2021.

Nº. 11.259/2021 - Considerar sem efeito a nomeação de RAFAEL ANTONIUS ARAUJO DE JESUS, constante no Ato nº. 11.039/2021, publicado no Diário Oficial de 12/01/2021.

RETIFICAÇÃO:

Ato nº. 11.065/2021, publicado no Diário Oficial de 12/01/2021:
Onde se lê: ELISSELMA SOARES LIMA DE OLIVEIRA;
Leia-se : ELISSELMA SOARES LIMA MENEZES.



DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA
Publicações oficiais para câmaras e prefeituras
balanças, com baixo custo e segurança.
www.egba.ba.gov.br

Sede Egba: 71 3116 2865 | Posto SAC: 3117 8413



Quer causar uma
boa impressão?



Acesse:



egba
Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

• SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana

Impressão digital e com dados variáveis

(Carnês de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros impressos personalizados)

Agendamento

SAC Shopping da Bahia, Posto 3:
71 3117 8413 | www.sac.ba.gov.br

Sede Egba:

71 3116 2837 | 2838

www.egba.ba.gov.br

CASA CIVIL

GOVERNO
DO ESTADO



egba

IMPRESA OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO